Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 3 , AO PROJETO DE LEI Nº 152, DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 28/11/22
Protocolo

Emenda modificativa

Modifica a redação do inciso III, do Paragrafo Único, do Art. 5º do Projeto de Lei nº 152, de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º ....

Parágrafo Único. ...

I – ...

II– ...

III – Apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês;"

É a emenda. Sala das Sessões
Em 25 de novembro de 2022.

Edson Souza
Vereador/MDB

Justificação:

A presente emenda ter por escopo trazer maior objetividade entre um dos deveres que as cooperativas ou outras formas de associações de catadores deverão cumprir enquanto perdurar os convênios e as parcerias com o Poder Público.

Estabelecer o décimo quinto dia útil de cada mês como data limite para a prestação de contas possui uma dupla finalidade, do ponto de vista do planejamento e divisão do trabalho por parte da gestão pública, pois é possível fazer a divisão das tarefas e se preparar para conferir as prestações de contas, de igual modo, para as cooperativas/associações de catadores estabelecer uma data em dias úteis possibilita maior tranquilidade para as mesmas finalizarem suas vendas, executarem o rateio e, por fim, fazerem a devida prestação de contas.

Cabe ressaltar que os valores que cada cooperado recebe é fruto do respectivo rateio, ou seja, toda a produção é vendida, os custos são descontados e o restante se divide entre os cooperados/associados. Desse modo, não há como precisar um dia fixo para as vendas, visto que

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

há a necessidade de fechar as cargas e isso depende de uma série de fatores externos, entre eles o volume de material que se chega nos respectivos Ecopontos.

Edson

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA